

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 27.01.2026
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 27.01.2026

ATO CEAFF Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Institui os critérios objetivos a serem utilizados nas seleções de residência por valoração de mérito.

A DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos dos artigos 18 e 19 da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O critério para a análise curricular nas seleções para residentes, de caráter eliminatório e classificatório, será o de maior pontuação obtida.

§1º Para a residência jurídica, serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios:

I – Publicação de artigo jurídico: 0,5 (meio) ponto por artigo publicado, até o máximo de 1 (um) ponto;

II – Monitoria acadêmica: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses de exercício, até o máximo de 2 (dois) pontos;

III – Participação em atividades acadêmicas (projetos de extensão, cursos, palestras ou conferências na área jurídica, com carga horária mínima de duas horas): 0,5 (meio) ponto por atividade, até o máximo de 2 (dois) pontos;

IV – Atuação em Núcleo de Prática Jurídica: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses de participação, até o máximo de 2 (dois) pontos;

V – Estágio de graduação em Direito no Ministério Público do Estado de Minas Gerais: 2,5 (dois e meio) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 10 (dez) pontos;

VI – Estágio de pós-graduação em Direito no Ministério Público do Estado de Minas Gerais: 2,5 (dois e meio) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 10 (dez) pontos;

VII – Estágio de graduação em Direito em outros órgãos públicos: 2 (dois) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 8 (oito) pontos;

VIII – Estágio de pós-graduação em Direito em outros órgãos públicos: 2 (dois) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 8 (oito) pontos;

IX – Estágio em Direito em empresas privadas: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

X – Residência jurídica no Ministério Público do Estado de Minas Gerais: 2,5 (dois e meio) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 10 (dez) pontos;

XI – Residência jurídica em outros órgãos públicos: 2 (dois) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 8 (oito) pontos;

XII – Outras experiências jurídicas (advocacia privada, assessoria jurídica ou funções similares, desde que exijam graduação em Direito): 1,5 (um e meio) ponto a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 6 (seis) pontos.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º do Ato CEAFF nº 2, de 29 de janeiro de 2026.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§1º Para a residência jurídica, serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios: I – Publicação de artigo jurídico: 0,5 (meio) ponto por artigo publicado, até o máximo de 1 (um) ponto; II – Monitoria acadêmica: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses de exercício, até o máximo de 2 (dois) pontos; III – Participação em atividades acadêmicas (projetos de extensão, cursos, palestras ou conferências na área jurídica, com carga horária mínima de duas horas): 0,5 (meio) ponto por atividade, até o máximo de 2 (dois) pontos; IV – Atuação em Núcleo de Prática Jurídica: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses de participação, até o máximo de 2 (dois) pontos; V – Estágio em Direito no Ministério Público do Estado de Minas Gerais: 2,5 (dois e meio) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 10 (dez) pontos; VI – Estágio em Direito em outros órgãos públicos: 2 (dois) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 8 (oito) pontos; VII – Estágio em Direito em empresas privadas: 1 (um) ponto a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 4 (quatro) pontos; VIII – Residência jurídica no Ministério Público do Estado de Minas Gerais: 2,5 (dois e meio) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 10 (dez) pontos; IX – Residência jurídica em outros órgãos públicos: 2 (dois) pontos a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 8 (oito) pontos; X – Outras experiências jurídicas (advocacia privada, assessoria jurídica ou funções similares, desde que exijam graduação em Direito): 1,5 (um e meio) ponto a cada 6 (seis) meses de atuação, até o máximo de 6 (seis) pontos.”*

§2º O currículo, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail institucional da unidade responsável pela seleção.

§3º A apresentação física desses documentos comprobatórios poderá ser solicitada em qualquer momento, de acordo com o membro supervisor.

§4º A publicação de artigo jurídico será atestada mediante apresentação de cópia integral do artigo publicado, acompanhada de comprovante de publicação.

§5º A participação em atividades acadêmicas mencionadas no inciso III (cursos, palestras e conferências, cuja carga horária mínima seja de duas horas) deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado emitido por instituição reconhecida, com assinatura ou autenticação eletrônica válida.

§6º A atuação na advocacia privada será comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes itens: cópia de 5 (cinco) atas de audiências em que conste o nome do candidato como advogado constituído; cópia de 5 (cinco) peças processuais protocoladas, assinadas pelo candidato como advogado responsável ou coautor; cópia de contrato, com identificação e data, de prestação de serviços advocatícios a clientes; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro de vínculo empregatício em escritório de advocacia ou em setor jurídico de empresa.

§7º Havendo empate na nota final de análise curricular, terá preferência na classificação o candidato que tiver maior idade.

§8º Para a residência multidisciplinar em outras áreas técnicas, diversas do Direito, os critérios do §1º poderão ser adaptados pela unidade responsável pela seleção.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CEAF.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2025.
CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO
Procuradora de Justiça
Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional